

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO MCT/CTI Nº 189.00

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES DE PESSOAS E DE CARGA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, E A EMPRESA ENGETAX EQUIPAMENTOS LTDA.

A União, representada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação - MCTI, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - **CTI**, unidade de pesquisa de sua estrutura regimental, conforme Decreto nº 5.886/2006, alterado pelos Decretos nº 6.631 e 6.483, ambos de 2008, e pelo Decreto nº 7.513/2011, inscrito no CNPJ/MF nº 04.822.500/0001-60, estabelecido na Rodovia (SP 65) Dom Pedro I, doravante denominado simplesmente CTI, neste ato representado por seu Diretor, Victor Pellegrini Mammana, nomeado conforme Portaria da Casa Civil nº 992, de 18/05/2011, publicada no DOU de 19/05/2011, portador do RG nº 22.675.853-9 e do CPF nº 171.115.968-97 e, de outro lado, a empresa **ENGETAX EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.205.968/0001-42, com sede na Rua Salto Grande, 733, Campinas – SP, CEP 13040-001, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Tavares Schmidt, portador da Cédula de Identidade nº 28.184.931-6/SSP-SP e CPF nº 278.926.678-65, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, decorrente de Processo nº 01241.000112/2012-32, que rege-se pela Lei 8.666/93, Art. 57, Inciso II, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08 e alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. É objeto deste Termo Aditivo:

- a) Prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, de 01/10/13 a 01/10/14.

Considerando o documento de folhas 250 encaminhado pela contratada, dando conta que a mesma impetrou mandado de segurança em face da Receita Federal, visando garantir o seu direito à regularização da CND INSS. O CTI com base nestas informações esta prorrogando o contrato por mais 12 meses, no entanto, caso o mandado de segurança não seja procedente, providenciará, de imediato, a rescisão contratual, providenciando um novo processo licitatório. A contratada se compromete a manter o contrato até conclusão do certame.

- b) Conceder o reajuste do contrato, a partir de 01/10/13, passando o valor a ser de R\$ 929,72 (novecentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Alterar a cláusula sétima do contrato, revendo o valor mensal a partir de 01/10/13, o qual passa a ser de R\$ 929,72 (novecentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), totalizando o montante de R\$ 11.156,64 (onze mil cento e cinquenta e seis reais), para o período de 12 meses, conforme INPC de agosto/12 a agosto/13 para reajuste do valor ao qual a empresa faz jus.


CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Acrescentar na cláusula quarta do contrato o seguinte item:

4.1.17. A contratada obriga-se a provar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Gestão/Unidade: 00001 240129

Fonte: 0100.000.000

Programa de Trabalho: 19 122 2106 2000 0001

Elemento de Despesa: 3390 39 20

PI: 2000 0001 132

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desse Termo Aditivo na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma do direito.

Campinas, 30 de setembro de 2013



VICTOR PELLEGRINI MAMMANA

Diretor



ALEXANDRE TAVARES SCHMIDT

Representante